



PROJETO DE LEI PL./0407.9/2021

Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.

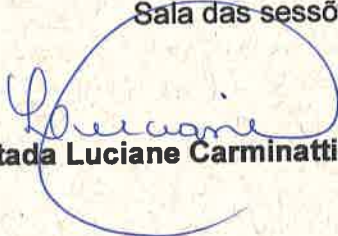
Art. 1º O Poder Executivo Estadual, ao elaborar projeto de ampliação ou reforma na estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação, deverá apresentar o projeto em reunião do Conselho Deliberativo Escolar daquela unidade escolar.

§1º Nas unidades escolares que não tem Conselho Deliberativo Escolar, o projeto deverá ser apresentado em reunião da Associação de Pais e Professores (APP) daquela unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho Deliberativo Escolar ou da Associação de Pais e Professores (APP) será convocada, exclusivamente, para análise do projeto de ampliação ou reforma na estrutura física da unidade escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em outubro de 2021.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no expediente
<u>109º</u> Sessão de <u>03/11/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRIBUNAIS
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 28 / 10 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares, seja ao Conselho Deliberativo Escolar, seja a Associação de Pais e Professores (APP).

Historicamente, instrumentos de participação popular não são utilizados no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidade escolar. Há casos que obras são projetadas e iniciadas e até concluídas, e depois precisam de adequação durante a execução da obra ou outra obra de correção.

Isso também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo executada em conformidade com o projetado, se o orçamento está dentro do previsto, e se o cronograma está em dia ou atrasado.

O Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais Professores (APP) são importantes mecanismos de participação da comunidade escolar, e são formados por pessoas que conhecem a realidade da sua escola.

Ante o exposto, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2021.


Deputada Luciane Carminatti